

**VOTO EM SEPARADO - CHAMAMENTO À ORDEM DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO
DE LEI Nº 396/2015**

No dia 03/06/2016, os vereadores Silvio Humberto, Vania Galvão, Edvaldo Brito, Everaldo Augusto, José Trindade e Aladilce Souza apresentaram ao presidente da Câmara, cópia para os presidentes das comissões de Constituição e Justiça e redação final, Orçamento e Finanças e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o ofício nº70 com o seguinte conteúdo ora transcrito:

“Considerando, que o PL nº 396/2015 foi protocolado no dia 25/11/2015 e enviado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 30/11/2015;

Considerando que, antes do início da tramitação do PL nº 396/2015 na Comissão de Constituição e Justiça, para deliberar acerca do relator naquele órgão fracionário e acerca da forma do devido processo legislativo, no mesmo dia do envio à comissão, em 30/11/2015, sem audiência do Colégio de Líderes instância consultiva, “ex-vi” do art. 55 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara publica edital de convocação da primeira audiência pública para discutir o tema intitulado Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana do Projeto de Lei Nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município do Salvador, extrapolando das competências previstas no art. 35 do Regimento Interno (Resolução nº 910), em especial o inciso V.

Considerando, que o art.68, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno (Resolução nº 910) atribui expressamente à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apenas, a manifestação de juízo de admissibilidade sobre todos os assuntos em tramitação na Câmara, pressuposto obrigatório para que a matéria tramite nas demais comissões e sejam realizadas audiências públicas para discussão do mérito das proposições;

Considerando, ainda, que não houve previamente o juízo de admissibilidade por parte da CCJ e, portanto, o processo não foi enviado para à Comissão de Planejamento Urbano e

Meio Ambiente, esta responsável pelas manifestações relativas à todas proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do PDDU, como determina o art. 68, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno.

Considerando, que as comissões especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formada por integrantes de várias comissões permanentes, de acordo com o art. 57, § 4º do Regimento Interno, e a decisão da formação dessas depende da deliberação de duas ou mais comissões conforme art.79 do mesmo diploma legal;

Considerando que a Comissão de Planejamento Urbano e as demais não se reuniram para deliberar pela formação da comissão especial, denominada extraoficialmente como "comissão técnica";

Considerando que o relatório de admissibilidade do PL nº 396/2015 só foi emitido e lido pelo Vereador Relator Presidente da CCJ Leonardo Prates, em audiência do dia 16/05/2016, e publicado no diário oficial do legislativo no dia 23/05/2016, não obstante não ter sido publicado até o momento no Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo – SEAPLEG para acesso amplo da população em geral em respeito ao princípio da publicidade substancial.

Considerando que é a partir do relatório de admissibilidade da CCJ é que deve ser iniciada a tramitação do PL 396/2015 nas demais comissões para emissão de parecer de mérito relativa as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano e instaurado o processo de discussão pública para colher as contribuições da sociedade.

Considerando que foi publicada no diário oficial do legislativo do dia 02/06/2016 uma convocação para deliberação do parecer do PL nº 396/2015, que até o momento o único publicado é o de admissibilidade, para o dia 06/06/2016, às 9:30h, implicitamente, em nome do devido processo legislativo, o objeto de deliberação deverá ser a metodologia da tramitação do PL nas comissões;

Considerando por fim, que em todas as audiências realizadas, anteriormente ao referido parecer de admissibilidade, alguns Vereadores infrafirmados reiteraram, por diversas

vezes, a necessidade da garantia do devido processo legislativo que não estava sendo observado desde o envio do PL nº 396/2015 à CCJ,

Diante das considerações ora apresentadas, os Vereadores que subscrevem este ofício vêm requerer de Vossas Excelências a observância e garantia do devido processo legislativo na tramitação do PL nº 396/2015 previsto no Regimento Interno desta Casa, aproveitando, assim, para requerer o chamamento à ordem do referido processo de tramitação mediante definição e determinação de novas audiências públicas nas respectivas comissões competentes para apreciar o mérito da matéria objeto do referido PL. Renovem-se as Vossas Excelências protestos de apreço,”

Assim, apesar desse requerimento formal apresentado pelos referidos vereadores, que, diga-se, sustentado durante todas as audiências realizadas para supostamente debater o PL 396/2015, nada foi feito para preservar o direito ao devido processo legislativo, ao contrário, manteve-se a reunião conjunta das reuniões das comissões da CCJ, Orçamento e Planejamento Urbano e Meio Ambiente no dia 06/06/2016, às 9:30 h, no Plenário Cosme de Farias, exclusivamente para deliberar sobre o parecer do Relator único.

Nessa única reunião das comissões conjuntas, pois outra não jamais fora convocada desde 24/11/2015, quando o PL nº 396/2015 foi protocolado nessa Casa Legislativa, antes de iniciar a coleta dos votos dos membros das comissões, reitero o referido requerimento para o presidente da reunião, Vereador Leo Prates, que novamente manteve-se indiferente aos argumentos de agressão ao direito do devido processo legislativo dos vereadores, sem se manifestar sobre o requerimento ora verbal, passando a coletar os votos.

Após realizar a coleta de quatro vereadores, o Vereador Everaldo Augusto, membro da CCJ, pede vista ao processo, conforme previsto no art.83, que foi concedida, porém sem que fossem disponibilizadas as peças processuais, os autos do processo, somente lhe foi entregue a cópia do parecer do Relator com os anexos e suspensa a reunião pelo presidente da reunião, Vereador Leo Prates.

Nessa oportunidade, os Vereadores Silvio Humberto e Aladilce Souza requerem esclarecimento do presidente da reunião sobre a continuidade da reunião e sobre o momento da manifestação dos demais vereadores das comissões de Orçamento e Finanças e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, quando são surpreendidos com a informação que o prazo de vistas desses vereadores também seria naquela oportunidade, pois a reunião é conjunta das comissões.

Nesse momento, reitero a ilegalidade, pois o art.79, do Regimento Interno, fala em reunião conjunta para estudo de matéria, senão vejamos na íntegra o referido dispositivo legal:

Art. 79. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o **estudo** da matéria que dependa de seus pareceres, quando será **designado** pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria.

A interpretação do referido artigo deve ser o que é facultado para a realização conjunta nas Comissões é o estudo conjunto da matéria, não deliberações ou votações acerca do conteúdo do projeto de lei, que deverá continuar sendo realizado individualmente por cada comissão.

A formação deste colegiado (como foi feito no caso em tela) **extrapola o simples estudo conjunto das espécies legislativas** instaurando um novo colegiado deliberativo. Ou seja, a forma de deliberação sobre a matéria se altera radicalmente, senão vejamos: nesta nova conformação é possível que ainda que todos os membros de uma das comissões reunidas se mostrem contrários a matéria do projeto de lei apresentado eles serão superados pelos votos dos membros das outras duas comissões. Se a votação fosse realizada pelas comissões separadamente seria possível a elaboração de um parecer contrário à matéria; com a deliberação conjunta se forja um falso consenso e se anula o direito à divergência.

Estar-se-á abrindo precedente para manobras partidárias permitindo que a presidência da Câmara estabeleça a forma, como e quem deverá apreciar as espécies legislativas de seu interesse; possibilitando que se forjem falsas maiorias. Esta situação se torna ainda

mais absurda quando se inclui em tal colegiado a Comissão de Constituição e Redação Final, responsável pelo juízo de admissibilidade das propostas legislativas.

Pois bem, se no caso em tela, por exemplo, fosse determinado relator integrante, seria possível a admissão de espécie legislativa claramente ilegal/inconstitucional contanto que a maioria deste colegiado forjado assim entendesse, suprimindo o indispensável parecer de admissibilidade. É um afronta grave ao devido Processo Legislativo e ao controle preventivo de Constitucionalidade das normas jurídicas em elaboração.

Insta salientar ainda, que tal arranjo institucional, conforme o entendimento da presidência da casa (em anexo), permitirá que os edis que integrem mais de uma comissão constituinte deste colegiado irregular tenha direito a votar mais de uma vez. Isto acarreta um privilégio injustificado mais uma vez corroborando para que se possa forjar falsas maiorias.

Vale ressaltar que o caso em tela não pode ser comparado com o procedimento previsto para as comissões especiais, em especial para comissões de inquérito, previstas no art. 57, II, §2º, 3º e 5º, do Regimento Interno. Essa é a exceção prevista para investigação e votação de parecer. Assim, não havendo previsão no regimento para reunião de comissões com finalidade de votação conjunta de parecer, inclusive essa tese é reforçada pelo art. 57, II, §4º, que prevê comissão especial para estudo de matéria composta por vários integrantes de comissões, senão vejamos:

Art. 57 – As comissões serão:

.....

§4º - As Comissões Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

Deparo-me, novamente, com afronta ao regimento interno e ao devido processo, uma vez que aquela votação somente deveria ser da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Assim, para manifestar-me sobre essa ilegalidade e afronta ao devido

processo legal, como na reunião do dia 06/06/2016 não foi disponibilizado as cópias das peças processuais do PL n.º 396/2015, através do ofício nº72 e 73/2016, requeiro os autos do referido processo, que somente foi disponibilizado no dia 06/06/2016, às 16:59 h, após muita insistência, já que o Relator até esse momento entendia ser desnecessário, não obstante previsão do parágrafo único, do art.83, do Regimento Interno.

Comunicado do referido fato através do ofício nº 74/2016, mais uma vez indiferente ao nosso direito ao devido processo legal, o Relator Leo Prates convoca a reunião das comissões para o dia 09/06/2016, às 9:45h, no auditório Bahia Center, para leitura dos votos em separados, ao mesmo tempo, o Diário Municipal Legislativo noticia que o parecer da CCJ foi aprovado por maioria. Assim, ao contrario do informado na reunião do dia 06/06/2016, tudo parece que a reunião foi só da CCJ e não da reunião conjunta das comissões, pois somente houve a coleta dos votos da CCJ, não havendo, portanto, aberto prazo para os demais membros das demais comissões reunidas.

Ou seja, os pedidos de vistas meu e do vereador Silvio Humberto, ambos da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme própria interpretação dada pela matéria do Diário Legislativo Municipal e contrário ao primeiro entendimento do relator e presidente da reunião, somente poderia ocorrer quando da coleta de voto na referida comissão.

Desse modo, além de desrespeitar o prazo de 72 horas para vistas, o Relator concedeu prazo coletivo para o membro da CCJ e Comissão de Orçamento, sendo que não havia iniciado a coleta de voto nessa comissão. Se não fosse entendimento, não poderia o Diário Legislativo Municipal anunciar que o parecer do PL 396/2015 foi aprovado na CCJ, deveria aguardar os votos das demais comissões para noticiar o resultado final.

Finalmente, para completar o quadro de ilegalidade e de abuso ao direito do devido processo legislativo dos parlamentares da Câmara Municipal de Salvador, deparo-me com os autos do processo do PL n.º396/2015 sem qualquer registro relativo à tramitação processual que deve ser obrigatoriamente feito, como ocorre com as demais proposições. Depois do relatório do setor de análise e pesquisa dessa Casa Legislativa feito em 30/11/2015, não há mais qualquer informação sobre o que ocorreu no processo. Não há



informação sobre reunião da CCJ que definiu sobre a reunião das comissões para emissão de parecer conjunto; não há informação sobre ofício expedido para demais Comissões para deliberarem sobre a necessidade da reunião para estudo conjunto; não há registro relativo as audiências realizadas; não há registro das alterações de datas das audiências; não há registro sobre a determinação da convocação dos membros das comissões, como dito, não há qualquer registro sobre a tramitação do processo do PL 396/2015, a partir de 30/11/2015.

Fato esse, Exmos e Exmas vereadores, que corrobora com a nossa tese de vício de nulidade da tramitação do processo do PL nº 396/2015, de afronta ao devido processo legislativo e extrapolação de competência dos vereadores condutores do referido processo. Assim, mais uma vez, restando-me com essa manifestação reiterar o requerimento que Vossas Excelências observem e garantam o devido processo legislativo na tramitação do PL nº 396/2015 previsto no Regimento Interno desta Casa, aproveitando, assim, para requerer novamente o chamamento à ordem do referido processo de tramitação mediante definição e determinação de novas audiências públicas nas respectivas comissões competentes para apreciar o mérito da matéria objeto do referido PL.

É nesse sentido que apresento o presente voto para resguardar essa Casa Legislativa da responsabilidade que tem de garantir o respeito a Constituição Federal e demais legislações pátrias e, conseqüentemente, zelar pela segurança jurídica da produção legislativa municipal.

Salvador, 09 de junho de 2016.


Vereadora Aladilce Souza

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

